



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 4.859, de 2022.

Data do protocolo: 30 de setembro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00, para adequação do orçamento da Secretaria da Agropecuária, Indústria e Comércio.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto.

Emenda Parlamentar: Alteração da redação do art. 2º do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.859, de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00, que servirá para adequação do orçamento referente ao Termo de Convênio FPE nº 1607/2022, firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Obras e Habitação, objetivando a Construção de Poço Tubular Profundo na localidade do Rincão de Lourdes.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00, destinados a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizada por Lei. Entretanto, a Comissão visando tornar a presente lei mais eficaz, de modo a dar maior segurança jurídica no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 4.859, de 2022, apresenta emenda substitutiva ao art. 2º (anexa ao presente parecer), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, adequando a proposição com o fim de deixá-la em sintonia com os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis a matéria. Com a referida alteração, conclui-se que o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, voto pela apreciação do Projeto de Lei 4.859, de 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJFR

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como da adequação ao art. 2º, realizada através de Emenda Parlamentar, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 31/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.859, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJFR

Ver. Antonio Carlos Casanova – PDT
Vice-Presidente da CLJFR

Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro da CLJFR